

ESTATUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PAROQUIAL - CAP

DO OBJETIVO

Art. 1º. Cabe ao conselho administrativo paroquial (CAP) auxiliar o pároco na administração dos bens da paróquia (cf. cân. 537, salvo a prescrição do cân. 532), em conformidade com as leis civis e canônicas e as normas dadas pelo bispo diocesano.

DA FINALIDADE

- **Art. 2º.** O pároco deve cuidar para que os bens da paróquia sejam administrados de acordo com os cânones 1281-1288 do código de direito canônico.
- **Art. 3º.** É vetado ao CAP vir a ter personalidade ou representação jurídica, como também dar, vender, prometer, locar ou onerar bens móveis e imóveis da paróquia, setores ou capelas, quando a quantia ultrapassar os valores da administração ordinária.
- **Art. 4º.** A administração extraordinária são os investimentos e despesas que superem cinquenta (50) salários-mínimos vigentes (nacional). Os investimentos e despesas que superem a administração ordinária devem ser anteriormente aprovados pelo bispo diocesano, e, mediante autorização por escrito.
- **Art. 5°.** O CAP deve promover a pastoral do dízimo como a primeira e principal forma de sustentação da Igreja.
- Art.6°. O CAP deve apresentar à comunidade balancetes mensais.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7°. São membros do CAP:

I – pároco ou administrador paroquial;

II – vigários paroquiais;

III – diáconos;

IV – tesoureiro paroquial;

V – tesoureiros dos setores paroquiais territoriais;

VI – coordenador da pastoral do dízimo;

VII – coordenador de festas e eventos;

VIII – coordenador de obras:

IX – coordenador do CPP;

- **Art. 8º.** Na escolha dos coordenadores acima mencionados, os quais serão, por consequência membros do CAP, se deverá levar em conta a fé católica dos candidatos, sua participação assídua na vida da Igreja, idoneidade, equilíbrio no relacionamento, capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para aperfeiçoar sua capacitação na área de atuação.
- §1. O CAP deverá ter, no mínimo, cinco membros, além do pároco.
- Art. 9°. A eleição será realizada durante reunião convocada para essa finalidade.

- §1. Cumprido os passos precedentes, e elegido o tesoureiro paroquial e o secretário do CAP, o pároco apresentará a relação dos eleitos para que o bispo diocesano emita o documento de homologação que oficializa o CAP.
- **Art. 10°.** O tesoureiro e o secretário do CAP deverão participar de encontros diocesanos, para a reflexão sobre as normas e o objetivo deste conselho.
- **Art. 11.** Os membros do CAP terão um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez consecutiva.
- §1. Cessando o mandato do pároco ou do administrador paroquial, cessa também o mandato de todos os membros deste conselho.
- **Art. 12.** Na impossibilidade de permanência de um membro, será escolhido um substituto, segundo os mesmos critérios, para completar o mandato. Só será necessário um novo documento de homologação na impossibilidade de permanência do tesoureiro paroquial.

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 13.** A equipe de coordenação do CAP é formada pelo pároco ou administrador paroquial, pelo tesoureiro e pelo secretário.
- § 1°. O presidente nato do CAP é sempre o pároco que, por vocação, é ministro da unidade entre os fiéis da paróquia.
- § 2º. Para a escolha do tesoureiro, o pároco apresentará dois nomes à assembleia paroquial para votação. O tesoureiro será eleito em votação secreta.
- § 3°. O secretário do CAP será eleito dentre os membros do conselho por maioria simples, em votação secreta.

Art. 14. Compete ao pároco:

I – presidir o CAP, exercendo o que é próprio de seu ministério;

II – preparar e coordenar as reuniões;

III – zelar pelo bom funcionamento do CAP.

Art. 15. Compete ao Tesoureiro:

I – auxiliar o pároco nos trabalhos das reuniões do CAP;

II – zelar pela contabilidade da paróquia;

III – assinar conjuntamente com o pároco os movimentos financeiros;

IV – consultar o setor contábil da cúria diocesana quando houver dúvida administrativa.

Art. 16. Compete ao secretário do CAP:

I – secretariar as reuniões do CAP; elaborar a ata e registrá-la no livro próprio;

II – redigir e enviar para os membros do CAP a pauta das reuniões;

III – responsabilizar-se pelas correspondências, pela guarda dos documentos e livros do CAP.

Art. 17. As reuniões ordinárias do CAP serão mensais. O pároco pode convocar a reunião extraordinária do CAP quando julgar necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 18.** Os membros do CAP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da paróquia.
- **Art. 19.** Havendo a necessidade de alguma adaptação, o bispo diocesano deverá ser consultado.
- §1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Bispo diocesano.